

Assunto **Orientação - repasse das parcelas da prorrogação - Recurso Municipal, Estadual e Federal**

De <suas@taubate.sp.gov.br>

Para Casa São Francisco <casasf@ig.com.br>, Financeiro | casasaofrancisco.org.br <financeiro@casasaofrancisco.org.br>, Lamarque Monteiro <lamarque.monteiro@yahoo.com.br>, Selma Aparecida da Silva <servicosocialns@yahoo.com.br>, 'ADM 1 - WAGNER VITOR' <administracao1@casasaofrancisco.org.br>

Cópia Auditoria Geral <auditoria.geral@taubate.sp.gov.br>

Data 2020-05-15 11:51



Prezados,

Bom dia,

Informamos que na data de ontem a Prefeitura Municipal de Taubaté procedeu o repasse das parcelas do recurso municipal, estadual e federal a esta Organização. Assim, tendo em vista a Notificação já realizada por esta Administração e recebida pela Organização em 17/03/2020, referente a irregularidades identificadas pela Área de Auditoria, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, VIMOS POR MEIO DESTA CIENTIFICAR a Casa São Francisco de Idosos:

1. Débito de tarifas bancárias em conta corrente específica para os ajustes deverão ser restituídos;
2. Manter os valores da parceria, quando não utilizados, em conta aplicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
3. É VEDADA a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que de mesma titularidade;
4. Todas as despesas dos Termos de Colaboração devem ser realizadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
5. Os extratos bancários da conta corrente específica para o ajuste deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.

Att,

Isabel C. Pastorelli Teixeira
Área de Gestão SUAS
SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
SEDIS